

A justiça de John Rawls e o princípio da Equidade como fundamento no atendimento e proteção do indivíduo vulnerável antes e depois do SUS

Braga, Cristina

Uninove

Curado, Guilherme Hildebrando

EESCSP (Escola de enfermagem da Santa Casa de São Paulo)

Medeiro, Donato José

UMC (Universidade de Mogi das Cruzes), ABECCESP (Associação Brasileira de Ensino, Ciência e Cultura do Estado de São Paulo) EESCSP. E-mail: donatomedeiros40434@hotmail.com

Santos, Ben Hesus

UNG (Universidade de Guarulhos), CBECCESP e EESCSP

Pontes, Victória Caroline Bottino

EESCSP

PALAVRAS-CHAVE: Rawls; Justiça; vulnerável e Saúde.

Introdução: A Equidade, princípio centenário, resgatado pelo SUS em 1990 com a lei 8.080, provoca o Sistema Único de Saúde a desenvolver o atendimento para a população de forma mais justa. John Rawls, em sua teoria da justiça, oportuniza utilizar-se da Equidade, como princípio, que diminui a vulnerabilidade do usuário do SUS. Antes do SUS, portanto antes de 1990, na política de saúde e da previdência do Brasil, o cidadão não tinha direitos garantidos e de forma exclusiva, não podia ser atendido pelos hospitais mantidos pela gestão pública (prefeitura, Estado e união), atendido apenas, quem tinha carteira de trabalho registrada, a vulnerabilidade estava presente, principalmente aos que mais necessitavam. O princípio da Justiça foi idealizado por John Rawls, *visava três modalidades (utilitarismo, igualdade e equidade), para o exercício da Justiça, portanto a equidade se classifica como uma modalidade utilizada pelo ser humano nesta construção.* A equidade, refere à condição, o estado e a qualidade de coisas iguais, idênticas, uniformes, diante das tantas diferenças e de tantas necessidades.

Objetivo: Mostrar a importância do princípio da equidade como fundamento da justiça, protegendo o cidadão brasileiro e diminuindo a vulnerabilidade com atendimento do SUS.

Método: Revisão sistemática da literatura, realizada em bases de dados eletrônicas (Medline/PubMed, Lilacs, Ovid, Science Direct, BioMed Central e High Wire). **Conclusão:** A lei 8.080/90, que consagrou a Saúde como uma obrigação do

Estado e direito fundamental do brasileiro, tornou o usuário do Sistema Único de Saúde digno e mais respeitado, portanto, sua vulnerabilidade diminuiu, diante das suas necessidades e direitos. Antes de 1990, os brasileiros que não tinham registro em carteira, não eram atendidos pelos hospitais públicos, após 1990, com a legislação fundamentada em princípio, organizativos, encontrou no primeiro a Equidade, princípio que respeita o usuário do SUS e o coloca como dono de seu direito e como obrigação do Estado, porém. John Rawls, na modalidade da Justiça pela equidade, trouxe a prática das obrigações do Estado com seus cidadãos e de forma justa, começou a atender as necessidades, priorizando as diferenças. Diante dessas, coloca a justiça no atendimento e em algumas realidades diminuindo e em outras, eliminando a vulnerabilidade.

REFERÊNCIAS

- [1] BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Mais Saúde: direito de todos — 2008-2011. 5. ed. Brasília, 2007. 128 p.
- [2] QUINTANILHA, Flavia Renata. A concepção de justiça de John Rawls. *Intuitio*, Porto Alegre v. 1.3, n. 1. Jun, 2010.
- [3] RAWLS, John. História da Filosofia Moral. São Paulo: Martins Fontes, 2005